



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 054/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 054/2017, que versa sobre a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial no valor de até R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) – objetivando a realização de pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da bacia do Paranapanema - G5 (do qual o Município faz parte), bem como compatibilizar tal ação no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

O Executivo, em fls. 02, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes, para pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor de nosso Município, junto ao CONSÓRCIO G5, referente o período de julho de 2014 (dois mil e quatorze) a dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei Municipal nº. 1.242, de 07 de agosto de 2013 autorizou nosso Município a ingressar no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

Todavia, a Gestão anterior, pelo entendimento àquela época de que o Consórcio G5 não estava cumprindo com as obrigações estabelecidas em contrato, enviou para a Câmara Municipal no exercício de 2015, o Projeto de Lei nº 023/15, através do qual o Executivo solicitava autorização para desvincular-se do Consórcio.

Através do Ofício 323/2015 (cópia anexa), a Câmara Municipal expediu comunicado esclarecendo que o referido projeto havia sido rejeitado e posteriormente arquivado.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1581/2017

Data 11/12/17 às ___ h ___ min ___

Nome Penir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

*Diante disto, não foram efetuados os pagamentos referentes às mensalidades no período de **julho de 2014 a dezembro de 2016**.*

Desta forma, para regularizarmos esta inadimplência, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 1350/2017 – fls. 03 e 04), devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR 62.353); **II)** Parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município (Parecer Contábil nº 024/2017 – fls. 05), devidamente assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 06); **IV)** Declaração do ordenador da despesa (fls. 07); **V)** Ofício nº 393/2015, do Presidente da Câmara (gestão anterior), Valdir Domingos de Souza, comunicando ao Executivo acerca da rejeição e arquivamento do PL nº 23/2015, que objetivava a desvinculação do Município do Consórcio G5 (fls. 08); e, por fim, **VI)** Cópia da Lei Municipal nº 1.242/2013, que autoriza o ingresso do Município de Santo Antônio da Platina ao Consórcio G5, firmado entre os Municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro (fls. 09).

Em fls. 010 a 012 foram solicitadas as seguintes informações e documentos pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização desta Casa de Leis: a) o encaminhamento de Cópia do Termo de Consórcio, bem como informações detalhadas sobre o valor e o número de parcelas em mora, cálculo discriminado do setor competente do Executivo Municipal, entre outros que se mostrem úteis para final apreciação da propositura em comento; b) a demonstração de que o consórcio em comento se encontra ativo, bem como a finalidade para qual tal montante será revertido e o cronograma de atuação em nosso Município e; c) a viabilidade do pagamento em tão vultoso valor, uma vez que o mesmo poderia ser aplicado no Município com contrapartidas mais efetivas.

Em resposta o Executivo informou, por meio de Despacho, que a própria Câmara de Vereadores manifestou-se anteriormente no sentido de não autorizar que a Prefeitura Municipal se retirasse do Consórcio G-5, fato este que gerou os atrasos no pagamento, visto o tempo que durou a discussão.

Quanto às parcelas em atraso, informou, inclusive através de documentos, que a dívida corresponde ao período de 07/2014 a 12/2016 – sendo R\$ 2.248,33 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) referente a cada mensalidade em atraso do ano de 2014; R\$ 3.008,00 (três mil e oito reais) relativo a cada mensalidade em atraso do ano de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

2015; e, por fim, R\$ 2.406,40 (dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) pertinente a cada mensalidade em atraso em 2016.

Apontou ainda que sobre tais parcelas não incidiram juros de mora até o presente momento – totalizando, assim, a quantia de R\$ 78.462,78 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Oportunamente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitiu novo parecer, solicitando maiores esclarecimentos acerca de recibo do Consórcio G5 juntado quando do envio de novos documentos, bem como questionando se as mensalidades do Consórcio G5 estão sendo regularmente adimplidas pelo Executivo Municipal no corrente exercício.

De tal feita, o Executivo prestou os esclarecimentos necessários, apontando que o recibo anexado é apenas um modelo, não tendo ocorrido qualquer pagamento – destacando, inclusive, que sequer há autonomia legal para quitação de despesas de exercícios anteriores sem prévio autorização Legislativa, bem como que as mensalidades estão sendo pontualmente adimplidas pela atual administração.

Foi solicitado, ainda, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 54/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 94/2017) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município necessita abrir dotação orçamentária no intuito de adimplir o saldo devedor existente junto ao Consórcio G5, referente ao período de Julho/2014 a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Dezembro/2016 e no valor de até R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 52/2017 e Parecer Jurídico nº 94/2017).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: "*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminado:*

09.001 – 20.608.0111.2.135 – GAB. DA SECRET. DE AGRICULTURA /
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – FR 000
..... R\$ 78.462,84."

Já o artigo 2º determina que: *Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:*

| | |
|---|----------------------|
| 09.001 – 20.605.0111.1.235 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL | |
| 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FR 000 | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000 | R\$ 3.000,00 |
| 09.001 – 20.608.0080.2.230 – PROJETO FRUTICULTURA | |
| 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – FR 000 | R\$ 19.462,84 |
| 09.001 – 20.608.0111.2.135 – GAB. DA SECRET. DE AGRICULTURA | |
| 3.3.71.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público – FR 000 | R\$ 36.000,00 |
| TOTAL | R\$ 78.462,84 |

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Oportuno ainda destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal e nos documentos colacionados, o Município está inadimplente junto ao Consórcio G5 e que, visando sanar tal situação, realizou negociação para pagamento do débito nominal, sem quaisquer acréscimos de juros – sendo oportuno e necessário o pagamento, de modo a efetivamente resolver essa pendência financeira.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 054/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 07 de Dezembro de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro